



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. Nº. 177/2018

Arapoti, 28 de março de 2018.

A Sua Excelência
WESLEY CARNEIRO ULRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arapoti – Estado do Paraná

Protocolo

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o **Anteprojeto de Lei Ordinária nº. 024/2018**, para análise desta egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar meus elevados protestos de grande estima e consideração.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

Assinado em: 28 / 03 / 2018

Horário: 18 : 30


Marcos Paz dos Santos
RG: 7.382.292-0
Câmara Municipal de Arapoti

02/04/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N.º.
75.658.377/0001-31.

ARAPOTI – PARANÁ -

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2018

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal o Grupo FADA Francisco de Assis Defensores dos Animais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos da lei municipal nº 147/80, o “Grupo FADA – Francisco de Assis Defensores dos Animais”, associação sem fins lucrativa, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.936.405/0001-43.

Art. 2º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 28 de março de 2018.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N.º.
75.658.377/0001-31.

ARAPOTI – PARANÁ -

Ante o exposto, sendo o Grupo FADA de amplo interesse social e assistencial, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 28 de março de 2018.



NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita



PATRICK THIAGO DE JONGE
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



JEOVANE VERELA
Chefe de Gabinete

AO
MUNICÍPIO DE ARAPOTI
NESTA,

Excelentíssima Sra. NERILDA PENNA
M.D. Prefeita Municipal de Arapoti

DEFERIDO

Nerilda Aparecida Penna
Prefeita
RG: 7.585.913-9 CPF: 034.054.039-79

23/03/2018
AS 21:34 HORAS

O GRUPO FADA- FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n°. 20.936.405/0001-43, com sede a Rua Ideal Perez n° 685 – Centro – Arapoti, com seu Estatuto Social devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica sob n° 1433 em 11/08/2014, neste ato representado pela sua Presidente a Sra. JOSEMERE DA SILVA COSTA, portadora da Carteira de Identidade n° 4.374.606-5, residente e domicilia a Rua Expedicionários, 478 – Centro – Arapoti – Pr. Venho respeitosamente à presença de V. Ex^a. REQUERER que seja concedido a nossa entidade a **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos do Art. 2° da Lei Municipal 147/80.

Para tanto declaramos e juntamos documentos para as comprovações de todos os requisitos exigidos conforme abaixo:

- a) Constitui-se no nosso Município;
- b) Tem personalidade Jurídica;
- c) Esta em contínuo funcionamento desde a sua fundação;
- d) Que não remunera nem distribui qualquer tipo de renda, vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob qualquer forma e pretexto;
- e) Que comprova suas atividades mediante relatório circunstanciado;
- f) Que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;
- g) Que se obriga a publicar, anualmente a demonstração das receitas e despesas realizada no ano anterior.

Nestes Termos,
P.E. Deferimento.

Arapoti – Pr, 04 de Dezembro de 2017.

GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES
DOS ANIMAIS - FADA

Josemere da Silva Costa
JOSEMERE DA SILVA COSTA
Presidente

Luabi
21/03/2018
Michelle

Patrick Thiago de Jonge
Patrick Thiago de Jonge
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos
Decreto n° 4634/2017

21/03/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.936.405/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/08/2014
NOME EMPRESARIAL GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FADA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R IDEAL PEREZ	NÚMERO 685	COMPLEMENTO SALA	
CEP 84.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAPOTI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO suca_franco@yahoo.com.br	TELEFONE (43) 9625-9407 / (43) 9607-3080		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/08/2017** às **17:05:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/08/2017

Lei 147/80

SÚMULA:--Dispõe sobre os requisitos exigidos para que Sociedades ou Fundações, sejam declaradas de Utilidade Pública pelo Poder Público Municipal;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no município, que sirvam de interessadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou "ex-offício", mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art.2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública será dirigido ao Prefeito Municipal, através de protocolo normal da Prefeitura, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

a)-que se constitui no Município;

b)-que tem personalidade jurídica;

c)-que esteve em contínuo funcionamento, nos últimos doze (12) meses, com exata observância dos estatutos;

d)-que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui bonificação, lucros ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

e)-que comprove mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos últimos doze (12) meses à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado predominantemente;

f)-que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;

g)-que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO- A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art.3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido seis meses, a contar da data do despacho denegatório.

PARÁGRAFO ÚNICO-Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art.4º - O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, que se destinará também a averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

Art.5º - As entidades declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 20 de Janeiro de cada ano, ao Executivo e Legislativo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.

continua:

- Art.6º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:
- a)-Deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos o relatório a que se refere o artigo anterior;
 - b)-Se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
 - c)-Retribuir, por qualquer forma os membros de sua diretoria ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

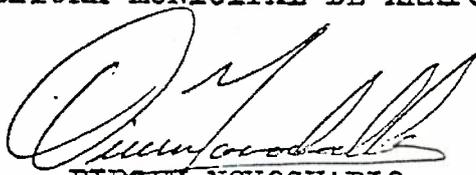
Art.7º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex-offício" pelo Executivo Municipal ou mediante representação documentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-A comissão de inquérito para verificação da cassação deverá ser formada de pelo menos um representante do Poder Legislativo;

PARÁGRAFO SEGUNDO -O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo sobre o ato do Executivo.

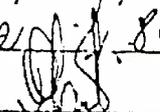
Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1.980.-


DIRCEU NOVOCHADLO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Estado em o n.º 942 de 10/12/1980

Em 11/12/80

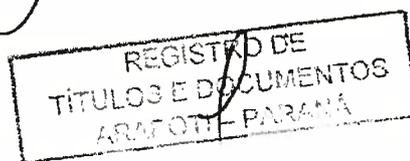

Secretário

REGISTR O
LIVRO N.º 63
FOLHAS N.º 30 ~ 31
11/12/80
Chefe Dept. Administração

1 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO GRUPO FRANCISCO DE ASSIS**
2 **DEFENSORES DOS ANIMAIS - REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2017.**

3 Aos 27 dias, do mês de julho, de dois mil e dezessete, na sede do Grupo Francisco de Assis
4 Defensores dos Animais, com a presença dos membros da diretoria, reuniram-se em Assembleia
5 Extraordinária que foi instalada pela presidente, que fez a abertura dando as boas vindas a todos e
6 fez o agradecimento geral a todos os participantes da Assembleia, bem como reforçou a
7 importância do trabalho do Grupo FADA. Os itens da pauta a serem aprovados são: **A Eleição nova**
8 **Diretoria e alterações do Estatuto através do Primeiro Aditivo.** Com chapa única e aprovação
9 por unanimidade dos presentes, para o mandato de **01/08/2017 a 31/07/2020** a nova diretoria ficou
10 com a seguinte composição: **PRESIDENTE: Josemere da Silva Costa**, brasileira, casada, do lar,
11 portadora da carteira de identidade nº 4.374.606-5 SESP/PR, CPF 608.717.339-00, residente e
12 domiciliada na Rua Expedicionários 478, Arapoti/PR; **VICE-PRESIDENTE: Andrea Rodrigues dos**
13 **S. Barboza**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade nº 7.127.669-4
14 SESP/PR, CPF 897.372.459-20, residente e domiciliada na Rua Margaridas, 17, Residencial II,
15 Arapoti/PR; **DIRETORA EXECUTIVA: Dayhane de Oliveira**, brasileira, união estável, professora,
16 portadora da carteira de identidade nº 8.207.856-8 SESP/PR, CPF 039.322.529-18, residente e
17 domiciliada na Rua Ideal Perez, 685, Centro, Arapoti/PR; **DIRETORA FINANCEIRA: Susana**
18 **Cristina H. Franco**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade nº 237.898 4
19 SESP/SC, CPF 947.534.749- 68, residente na Rua Orquídeas, 4, Residencial Araucária,
20 Arapoti/PR; **DIRETORA DE COMUNICAÇÃO: Sueli de Fátima Gomes Pimentel**, brasileira,
21 casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 5.935.280-6 SESP/PR, CPF 427.645.489-15,
22 residente e domiciliada na Rua Tulipas, 11, Residencial II, Arapoti/PR; **CONSELHO FISCAL: Leila**
23 **Cristina Baroni**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº
24 8.639.476-6 SESP/PR, CPF 037.757.199-70, residente e domiciliada na Rua José Nunes de Souza,
25 990, Centro, Arapoti/PR; **Maria José Dias Pimenta**, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira
26 de identidade nº 13.431.478-8 SESP/PR, CPF 050.436.378-62, residente e domiciliada na Rua
27 Abrão Antonio, 971, Centro, Arapoti/PR; **Carlos Henrique de Oliveira Torres**, brasileiro, solteiro,
28 estudante, portador da carteira de identidade nº 13.377.672-9 SESP/PR, CPF 099.927.489-90,
29 residente e domiciliado na Rua Célio Augusto Bonardi, 1.492, Jardim Aratinga, Arapoti/PR. **Com a**
30 **nova Diretoria aprovada e constituída, passamos a leitura e aprovação do Primeiro Aditivo ao**
31 **Estatuto da entidade, o presente Aditivo contemplará as alterações nos artigos 11º e 17º, que**
32 **após lido e aprovado por unanimidade, ficou com a seguinte redação: CAPÍTULO IV - DOS**
33 **ÓRGÃOS SOCIAIS DO GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS Art. 11º,**

34 **§4º** – A entidade não remunerará, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal,
35 Deliberativos ou Consultivos e não distribuirá lucros, bonificações, vantagens, ou parcela de seu
36 patrimônio, a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; **SEÇÃO II -**
37 **Da Diretoria Art. 17º** - A Diretoria é um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral dos
38 Associados, responsável pela representação social do Grupo FADA, bem como possui a
39 responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e/ou
40 efetivos, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato. Permanecem
41 inalterados os demais dispositivos que não colidirem com o presente termo Aditivo. A Senhora
42 **Josemere da Silva Costa**, Presidente, passou a palavra para quem quisesse se manifestar, sendo
43 aprovado por unanimidade e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por
44 encerrada a Assembleia, e eu, Dayhane de Oliveira, que servi de Secretária, lavrei a presente ata
45 que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de sua nova Diretoria. Arapoti, 31 de julho de
46 2017. Presidente: Josemere da Silva Costa _____
47 Diretora Executiva: Dayhane de Oliveira _____
48 Vice-Presidente: Andrea Rodrigues dos S. Barboza _____



1º. ADITIVO AO ESTATUTO DO GRUPO FRANCISCO DE ASSIS
DEFENSORES DOS ANIMAIS
CNPJ 20.936.405/0001-43

1º. ADITIVO AO ESTATUTO DO GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS, inscrita no CNPJ sob N° 20.936.405/0001-43, com sede à Rua Ideal Perez, 685 – Sala – Centro – Arapoti – PR, devidamente registrada sob o nº 1433 Livro B-140, protocolo 13720, Livro A-04 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Arapoti -PR, que altera o Estatuto Social Primitivo, que passa a constar com as seguintes redações:

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DO GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS

Art. 11º

§4º - A entidade não remunerará, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal, Deliberativos ou Consultivos e não distribuirá lucros, bonificações, vantagens, ou parcela de seu patrimônio, a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

SEÇÃO II

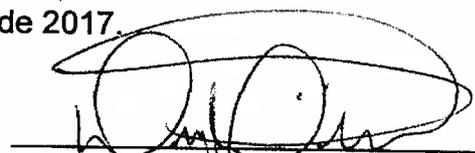
Da Diretoria

Art. 17º - A Diretoria é um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral dos Associados, responsável pela representação social do Grupo FADA, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Permanecem inalterados os demais dispositivos que não colidirem com o presente termo Aditivo.

Arapoti, 31 de Julho de 2017.


JOSEMERE DA SILVA COSTA
Presidente


DAYHANÊ DE OLIVEIRA
Diretora Executiva

Visto:


Dra. Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves
OAB/PR 21.974



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS
GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS

CAPÍTULO I

A ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - O GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS, a seguir denominado pela abreviação Grupo FADA, é uma associação civil, não governamental, de direito privado, de caráter sócio-ambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único: O Grupo FADA é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção política partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 2º - O Grupo FADA tem como finalidades principais:

I - Estimular o amor e o respeito aos Animais;

II - Divulgar as leis que protegem os animais;

III- Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;

IV - Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;

V - Promover campanhas educativas e orientar a população quanto aos cuidados com os animais, a posse responsável e a esterilização dos mesmos;

VI - Apoiar e participar dos eventos relacionados aos animais no Município de Arapoti;

VII - Estimular a adoção de animais abandonados e maltratados, buscando lares saudáveis e equilibrados para os mesmos;

VIII - Quando possível, colaborar com a aquisição de medicamentos; vacinas; banho e tosa; e dar assistência médico-veterinária aos animais abandonados ou pertencentes à população de baixa renda, comprovada com documentos. Inclusive controlando a superpopulação animal, através de castração em massa dos animais que vivem nas ruas;

IX - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;



Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

X - Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

XI - Futuramente criar e manter abrigo para recolhimento de alguns animais abandonados, se tratando de filhotes em situação de risco e animais enfermos que necessitem de tratamento;

Art. 3º - O Grupo FADA está sediado em Arapoti/PR, na Rua Ideal Perez, 685, Centro.

Art. 4º - O Grupo FADA será mantido pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação, a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência. Também as rendas da Associação serão constituídas de Produtos de campanhas para arrecadação de recursos, tais como: venda de produtos artísticos, promoção de eventos, rifas, etc.

§1º - As contribuições serão definidas pelos próprios associados, podendo ser em espécie, ou ainda, em forma de ração, mão-de-obra, medicamentos e/ou outros produtos de uso animal.

§2º - O material permanente, o acervo técnico e bibliográfico e os equipamentos recebidos pelo Grupo FADA através de doações, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembléia Geral dos Associados.

§3º - O patrimônio social do Grupo FADA será constituído de bens imóveis, móveis e semoventes, que venha a possuir por compra, permuta ou doação, legado, testamento – sem ônus vinculado – ou a qualquer outro título feito a qualquer um dos seus órgãos.

§4º - Todos os bens e toda a receita do Grupo FADA serão aplicados exclusivamente, dentro do território nacional e somente para atingir seus fins estatutários.

Art. 5º - O Grupo FADA terá um regimento interno aprovado pela Diretoria, disciplinando o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 6º - A associação será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados beneméritos, colaboradores e efetivos, que se disponham a viver os fins da associação, não respondendo, estes, pelas obrigações sociais do Grupo FADA.

I - Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação do Grupo FADA e assinaram a ata de instalação da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

II - Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população animal, aprovados pela Assembléia Geral dos Associados, com direito a votar e



Two handwritten signatures in black ink. The first is a stylized signature, and the second is a more elaborate signature with a large flourish.

ser votado após um ano de filiação;

III - Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria e ratificados em Assembléia Geral dos Associados;

IV - Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da entidade e aprovados pela Diretoria, fizerem periodicamente suas doações ou contribuições.

Art. 7º - Perderá a qualidade de associado aquele que:

I - Requerer seu desligamento do quadro social;

II - Praticar ato que resulte em desprestígio do Grupo FADA ou em prejuízo de seus interesses.

§1º - A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria do Grupo FADA, com direito a recurso para a Assembléia Geral.

§2º - Em existindo recurso, a Assembléia Geral deverá ser convocada, no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Grupo FADA.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados:

I - Fazer à Diretoria, por escrito, propostas e/ou sugestões de interesse sociais e/ou ecológicos;

II - Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

III - Tomar parte dos debates e resoluções do Grupo FADA;

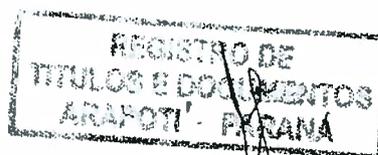
IV - Exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;

V - Propor ao Presidente a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto;

VI - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;

VII - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 (um) ano de filiação como associado efetivo;

VIII - Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

IX - Todos os associados poderão participar das reuniões da Diretoria, tendo direito a voto somente os associados fundadores e efetivos.

Art. 10º - São deveres dos associados:

I - Obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos do Grupo FADA;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

III - Exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos do Grupo FADA;

IV - Estimular a participação e contribuição (doações), entre os membros do Grupo FADA;

V - Comunicar à Diretoria qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação;

VI - Divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pelo Grupo FADA;

VII - Manter atualizado o seu cadastro junto ao Grupo FADA, comunicando prontamente as alterações ocorridas;

VIII - Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;

IX - Prestigiar e defender o Grupo FADA, lutando pelo seu engrandecimento;

X - Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

XI - Zelar pelo nome do Grupo FADA;

XII - Manter em dia o pagamento das contribuições assumidas;

XIII - Não falar em nome do Grupo FADA sem autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

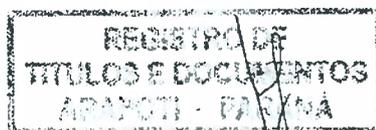
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DO GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS

Art. 11º - São órgãos sociais do Grupo FADA:

I - Assembléia Geral dos Associados

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

§1º - Os cargos ou funções do Grupo FADA deverão ser exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos em prol da entidade, entre os quais: compra de ração, medicamentos, pagamento de hospedagem de animais, cirurgias e outros definidas pela Diretoria.

§2º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Grupo FADA, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

§3º - Os membros dos órgãos sociais podem pedir a renúncia a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas, nem na exoneração da responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral dos Associados

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

Parágrafo único: A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Grupo FADA, que terá o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 13º - A Assembléia Geral dos Associados elegerá o Presidente e seu Vice-presidente do Grupo FADA. Os demais membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente.

Art. 14º - A Assembléia Geral dos associados se reunirá ordinariamente no mês de dezembro de cada ano, para apreciar as contas e eleger a nova Diretoria e, a cada 1 (um) ano, para eleger os novos membros do Conselho Fiscal; e, extraordinariamente, a qualquer período, convocada pela diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

§1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, em primeira convocação, desde que se registre a presença de no mínimo a maioria absoluta dos sócios quites com suas contribuições e com direito a voto e em segunda convocação, que ocorrerá quinze minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios quites com suas contribuições e com direito a voto.

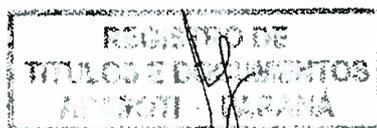
§2º - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples dos votos.

§3º - Dos trabalhos da Assembléia Geral lavrar-se-á a respectiva ata, no livro próprio.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral dos Associados:

I - Deliberar sobre a extinção do Grupo FADA e a destinação de seu patrimônio;

II - Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto do Grupo FADA;



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

III - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelos associados;

V - Examinar e aprovar o balanço patrimonial e o demonstrativo da situação financeira do Grupo FADA;

VI - Autorizar expressamente a alienação do material permanente, acervo técnico e bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Grupo FADA.

Art. 16º - Como órgão soberano do Grupo FADA, a Assembléia Geral dos Associados, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 17º - A Diretoria é um órgão colegiado subordinado à Assembléia Geral dos Associados, responsável pela representação social do Grupo FADA, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 18º - A Diretoria compõe-se de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Diretor(a) Financeiro(a).

IV - Diretor(a) Executivo(a);

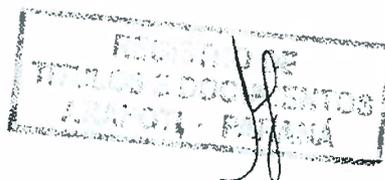
V - Diretor(a) de Comunicação;

§1º É facultado aos membros da Diretoria que estiverem no exercício do mandato a possibilidade de reeleição. Ao Presidente que estiver em exercício é permitida apenas uma reeleição consecutiva no referido cargo.

§2º Poderá a Diretoria criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Presidente a indicação dos Diretores.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou por dois diretores, competindo-lhe:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



II - Apresentar relatório ao Conselho Fiscal e a Assembléa Geral dos Associados, instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo da situação financeira do Grupo FADA;

III - Decidir sobre a aquisição ou a alienação de imóveis, mediante prévia autorização da Assembléa Geral dos Associados ou “ad referendum” a referida Assembléa;

IV - Cumprir as deliberações da Assembléa Geral dos Associados;

V - Aprovar regulamentos para a realização de eventos do Grupo FADA;

VI - Criar Diretorias Especiais ou Comissões;

VII - Formular meios junto às autoridades no sentido do cumprimento de medidas no combate às irregularidades cometidas aos animais;

VIII - Identificar os problemas e apresentar soluções para o desenvolvimento de uma política de proteção e defesa dos animais;

IX - Indicar a Assessoria Jurídica;

X - A busca por pessoas capazes, para adoção dos animais abandonados;

XI - A conscientização da comunidade pela posse responsável;

XII - Baixar, em casos urgente, resoluções “ad referendum” a Assembléa Geral;

Parágrafo único: Os membros da diretoria votarão paritariamente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

I - Representar o Grupo FADA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com os Poderes Públicos, Associações e afins;

II - Constituir procurador, quando necessário;

III - Designar representante em caráter eventual;

IV - Firmar contratos e convênios, após aprovação pela Diretoria;

V - Representar em público o Grupo FADA;

VI - Convocar ordinária e extraordinariamente a Assembléa Geral dos Associados, presidindo-a;

VII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VIII - Nomear os Diretores;



IX - Atuar efetivamente, segundo as finalidades do Grupo FADA, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;

X - Dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza aos Diretores;

XI - Firmar com o Diretor Administrativo quaisquer documentos que impliquem responsabilidade financeira do Grupo FADA ;

XII - Propor a indicação de profissional de saúde que preste serviço utilitário aos animais pelo Grupo FADA ;

XIII - Imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços;

XIV - Convocar eleições gerais;

XV - Realizar negócios jurídicos de qualquer natureza;

XVI - Baixar atos na competência de sua administração

XVII - A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.

Art. 21º - Compete ao Vice-presidente:

I - Auxiliar o Presidente nas atribuições que se fizerem necessárias;

II - Substituir o Presidente nos casos em que este estiver impossibilitado.

III - A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.

Art. 22º - Ao Diretor Executivo compete:

I - Atuar efetivamente, segundo as finalidades do Grupo FADA, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;

II - Executar os planos de ação estabelecidos pela Diretoria;

III - Substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções, quando de sua ausência e/ou impedimento, bem como do Vice-diretor Presidente.

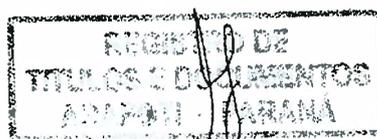
IV - Secretariar os trabalhos da Diretoria;

V - Organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração;

VI - A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados;

Art. 23º - Ao Diretor de Comunicação compete;

I - Promover ações ligadas à divulgação do Grupo FADA ;



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

- II - Implementar projetos de marketing;
- III - Dar publicidade aos atos dos órgãos sociais;
- IV - Intermediar relações e contatos da entidade com veículos de comunicação e outras entidades;
- V - Dar entrevistas representando o Grupo FADA, quando designado pelo Diretor Presidente;
- VI - Executar campanha de divulgação da posse responsável;
- VII - Executar campanha de divulgação de esterilização dos animais;
- VIII - Atuar efetivamente, na divulgação dos animais para doação;
- IX - Manter e atualizar o banco de dados e lista de e-mails para divulgação on-line;
- X - Manter e atualizar o site do Grupo FADA;
- XI - A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.

Art. 24º - Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis do Grupo FADA.
- II - A guarda e a responsabilidade dos valores sociais, cabendo-lhe depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o dinheiro disponível;
- III - A fiscalização do recebimento das contribuições mensais ao Grupo FADA;
- IV - Zelar pela escrituração contábil do Grupo FADA;
- V - Estar presente no ato de prestação de contas;
- VI - Assinar os cheques do Grupo FADA em parceria com o Presidente ou seu Vice, quando da sua ausência;
- VII - Elaborar a proposta de orçamento para discussão junto à Diretoria;
- VIII - A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados;

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 25º - O Conselho Fiscal, integrado por 03 (três) Conselheiros titulares, é o Órgão de Fiscalização da Gestão Financeira do Grupo FADA.

§1º O Conselho Fiscal será integrado por associados fundadores e/ou efetivos. .

§2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros.



Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal do Grupo FADA:

I - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - Deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria, fazendo constar de sua obrigatoria e prévia manifestação escrita, todas e quaisquer observações que julgar necessária à deliberação da Assembléia Geral.

Art. 27º - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, a vaga será preenchida no prazo de 90 (noventa) dias em eleições extraordinárias para preenchimento do cargo.

Art. 28º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da deliberação das contas pela Assembléia Geral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Grupo FADA, pelo seu Diretor Presidente ou maioria de votos dos Diretores.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29º - As eleições para Presidente e Vice-presidente ocorrerão anualmente pela Assembleia Geral, podendo compor chapa os associados fundadores e efetivos.

§1º - A eleição para os cargos de Presidente e Vice-presidente e do Conselho Fiscal far-se-á por voto direto e secreto, ou por aclamação, se for o caso, sendo vedado o voto por procuração.

§2º - A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos.

§3º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será por inscrição individual, não sendo composto chapa, sendo eleito os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos. Em caso de empate, será considerado eleito o membro mais velho.

§4º - A eleição do Presidente e seu Vice, bem como do Conselho Fiscal realizar-se-á no mês de dezembro, não sendo permitido o voto por correspondência.

§5º - A posse dos eleitos dar-se-á em até quinze dias após a eleição.

Art. 30º - Para a eleição do Presidente e Vice-presidente, o registro das chapas deverá ser solicitado em requerimento dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, em conformidade com o Edital de Convocação e Regulamento das Eleições, a ser divulgado pelo Presidente do Grupo FADA com, no mínimo, 40 (quarenta) dias antes da posse da diretoria.

Parágrafo único: O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos e ser devidamente assinado.



A large, stylized handwritten signature in black ink.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - Dissolvido o Grupo FADA e liquidado o seu passivo, o patrimônio social remanescente reverter-se-á às Associações congêneres, indicadas pela Assembléia Geral dos Associados.

Art. 32º - Poderá o Grupo FADA filiar-se a associações de proteção e amparo aos animais de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembléia Geral dos Associados.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral dos Associados.

CAPÍTULO VII

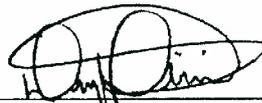
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34º - Com a aprovação do presente estatuto, na mesma data a Assembléia Geral elegerá um novo Presidente e seu Vice-presidente, que será empossado em janeiro de 2015.

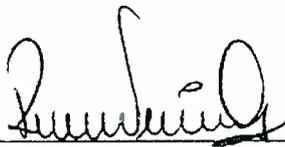
Arapoti, 05 de agosto de 2014.



Susana Cristina H. Franco
Diretora presidente



Daynane de Oliveira
Diretora executiva



Raquel Viviane Gomes Baptista
OAB nº 56257



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ARAPOTI/ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-0001/25
Rua Luiz Pinheiro, 1506 - Vila Cachoeirinha - CEP 84.990-000 - Arapoti/PR - Tel/Fax: (41) 3557-2293

PROTÓCOLO Nº: 13720 LIVRO: A-04
REGISTRO Nº: 1433 LIVRO: B-140
ARAPOTI, 11/08/2014

NICHELE PEREIRA DE ARAUJO-FIMM ALVES
ESCRITENTE JURAMENT.

84.791.276/0001-25
REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
A. Luiz Pinheiro, 1506
CEP 84990-000
Arapoti - PR



MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO N°

4570

O Município de Arapoti, conforme Lei Municipal n° 529/97 concede Alvará de Licença à:

Razão / Nome

GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS

Endereço

Rua IDEAL PEREZ, n° 685 Compl.: SALA

Bairro

CENTRO

CNPJ / CPF

20.936.405/0001-43

Data Abertura

11/08/2014

Área Ocupada

Cadastro

8072

Tipo Atividade Atividade

Principal

Atividades associativas não especificadas anteriormente

Contador

VALDIR MAIA DA SILVA - CONTABILIDADE - ME

C. R. C

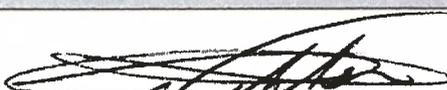
035.268/O-7/PR

Telefone

Observação:

FICA O MESMO SUJEITO AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES EM LEI, SOB PENA DE SUSPENSÃO DE SUAS ATIVIDADES E DEMAIS FINALIDADES

SERÁ OBRIGATÓRIO NOVA LICENÇA TODA VEZ QUE OCORREREM MODIFICAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO.


DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

Welton Jose do Nascimento
Chefe de Seção de Tributos
Decreto n°4369/2017



Válido até: 31/12/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 240652014-88888405

Nome: GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS

CNPJ: 20.936.405/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/09/2014.

Válida até 23/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS
CNPJ: 20.936.405/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 17:08:53 do dia 03/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/01/2018.

Código de controle da certidão: **F367.D33E.B8A7.C19E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RELATÓRIO GRUPO FADA 2017

JANEIRO/2017

Bazar do Cacareco;
Aquisição de medicamentos.

FEVEREIRO/2017

Bazar do Cacareco;
Aquisição de medicamentos e colar de proteção (pós cirúrgico);
Feira de tortas;
Banho e tosa;
Cirurgia de piometra.

MARÇO/2017

Bazar do cacareco;
Aquisição de ração, casinha e caixa de transporte para animais;
Consultas veterinárias.

ABRIL/2017

Bazar do Cacareco em parceria com o Rotary Club;
Ação entre Amigos de Páscoa;
Aquisição de medicamentos e ração;
Consultas veterinárias e ultrassonografia.

MAIO/2017

Bazar do Cacareco;
Preparo e venda de farofa e maionese para almoço de domingo;
Aquisição de medicamentos e casinha;
Consultas veterinárias;
Cirurgias de piometra.

JUNHO/2017

Bazar do Cacareco;
Aquisição de medicamentos, bolsa de sangue e cone de proteção;
Consultas veterinárias;
Transfusão de sangue.

JULHO/2017

Bazar do Cacareco;
Caldo de mocotó;
Aquisição de medicamentos, casinhas, ração e coleira;
Banho e tosa;
Cirurgia ortopédica na perna.

AGOSTO/2017

Bazar do Cacareco;
Consulta veterinária;
Castrações;
Aquisição de medicamentos, cone protetor e ração;
Banho e tosa.

SETEMBRO/2017

Bazar do Cacareco;
Expoflor (na Expoleite) em parceria com o Rotary Club;
Aquisição de medicamentos e material para fazer cercado;
Consultas veterinárias.

OUTUBRO/2017

Bazar do Cacareco;
Ação entre Amigos;
Aquisição de aparelho de microchipagem, 10 chip e medicamentos;
Internamento em clínica veterinária;
9 cirurgias de castração de fêmeas (realizadas com o valor doado pelo Rotary Club, trabalho em parceria na Expoflor).

NOVEMBRO/2017

Bazar do Cacareco;
Feira de Tortas;
Castração;
Consultas veterinárias;
Raio-X;
Ultrassonografia;
Aquisição de medicamentos e cone de proteção.

DEZEMBRO/2017

Bazar do Cacareco;
Aquisição de medicamentos, leite Nan para filhotes recém-nascidos e ração;
Cirurgia cesariana;
Consultas veterinárias;
Banho e tosa.